

RESOLUÇÃO/COUNI/UEMS N.º 88, de 6 de maio de 1999.

Regulamenta a escolha de Reitor e Vice-Reitor pela comunidade universitária.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 6 de maio de 1999, e conforme o disposto no inciso XXII do artigo 30, do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a escolha, pela comunidade universitária, dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEMS, a ser realizada no dia 23 de junho de 1.999, em 1º Turno, e se necessário, no dia 05 de julho de 1999, em 2º Turno, para provimento pelo Governador do Estado, para o quadriênio 1.999/2003.

Art. 2º Considera-se comunidade universitária todo o corpo docente e técnico-administrativo da UEMS, em pleno exercício de suas funções e o corpo discente regularmente matriculado.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução estão qualificados a votar:

I - todos os servidores docentes e técnicos-administrativos da UEMS em pleno exercício de suas funções e aqueles que se encontram em licença remunerada;

II - todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados.

Art. 4º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas naquela de maior ponderal valorativo eleitoral.

Art. 5º Podem candidatar-se os servidores da UEMS que preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser maior de 21 anos;

III - ter qualificação de nível superior;

(Fls.2 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 88, de 06.05.99)

- IV - ser servidor da UEMS no mínimo:
 - a - 6 (seis) meses para os que mantêm com a UEMS vínculo efetivo;
 - b - 3 (três) anos nos demais casos;
- V - não ter recebido, após a edição do vigente Regimento Geral da UEMS, qualquer vantagem indevida paga por esta Instituição;
- VI - não ter infringido após a edição do Regimento Geral, ou estar infringindo qualquer preceito da Lei Estadual 1.102/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis);
- VII - apresentar certidões negativas de protestos, ações de cobrança e antecedentes criminais no período dos últimos 6 (seis) meses, a contar da data da edição desta Resolução;
- VIII - apresentar declaração de residência acompanhada de comprovante dos últimos três meses (água, luz ou telefone);

Parágrafo único. O desatendimento de qualquer dos requisitos deste artigo acarretará o indeferimento do registro da candidatura.

Art. 6º Consideram-se candidatos os servidores que, atendendo aos requisitos desta Resolução, tiverem seus nomes homologados pela Comissão Eleitoral em caráter definitivo.

Art. 7º A inscrição de candidatos será feita através de chapa indissociável dos cargos de Reitor e Vice-reitor.

Art. 8º O Conselho Universitário constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, já designando seu Presidente.

Parágrafo único. Da Comissão Eleitoral não poderá participar candidato ou parente, afim ou colateral, até o terceiro grau civil.

Art. 9º A Comissão Eleitoral se instalará e iniciará seus trabalhos, em sala própria, no dia 07 de maio de 1999, cessando sua competência após a apresentação do resultado final do processo de escolha no âmbito da UEMS.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II - decidir sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;

(Fls.3 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 88, de 06.05.99)

III - divulgar os nomes dos candidatos que compõe as respectivas chapas;

IV - disciplinar a propaganda;

V - definir e organizar as seções eleitorais e as mesas receptoras e apuradoras dos votos;

VI - prover as mesas receptoras e apuradoras dos materiais necessários à votação e apuração;

VII - decidir sobre impugnações de urnas e votos;

VIII- apresentar ao Conselho Universitário o resultado da eleição;

IX- credenciar, a seu critério, dentre os membros da comunidade universitária, pessoas para realizar tarefas de sua competência, excluídos os descritos no parágrafo único do art. 8º;

X - credenciar, por indicação do candidato a Reitor, um fiscal para cada mesa receptora e apuradora, dentre os membros da comunidade universitária;

XI- requisitar recursos humanos e materiais para o desempenho de suas funções;

XII - expedir normas complementares a esta resolução;

XIII - resolver os casos omissos.

Art. 11. As requisições e credenciamentos efetuados pela Comissão Eleitoral terão caráter preferencial a qualquer outra atividade.

Art. 12. O pedido de registro de chapa será formulado pelos candidatos, nos dias úteis do período de 17 de maio de 1999 a 21 de maio de 1999, durante o horário das 14:00 às 17:00 horas, através de requerimento subscrito pelos candidatos e protocolado junto à Comissão Eleitoral o qual conterà:

I - os requisitos descritos no art. 5º, com a juntada dos respectivos documentos e a declaração de quem os preenche;

II - o nome, apelido ou pseudônimo que deverá constar na cédula oficial.

Art.13. Encerrado o prazo de pedido de registro a Comissão Eleitoral publicará a relação dos pretendentes facultando-se aos membros da comunidade universitária impugná-los no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 14. A impugnação de que trata o artigo 13 somente poderá versar sobre o descumprimento dos requisitos contidos no artigo 5º.

(Fls.4 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 88, de 06.05.99)

Art. 15. Apresentada impugnação, ao impugnado será dada oportunidade de contestá-la, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 16. Às partes, no procedimento de impugnação, é facultada a produção de provas documentais e testemunhais.

Art. 17. Concluída a dilação probatória a Comissão Eleitoral decidirá nos 2 (dois) dias seguintes.

Art. 18. Julgada procedente a impugnação de qualquer candidato da chapa, não será esta registrada.

Art. 19. Deferido o registro da chapa não será admitida a substituição de qualquer de seus componentes, ressalvados:

- I - falecimento de candidato;
- II - afastamento por motivo de comprovada doença grave;
- III - afastamento, ainda que preventivo, por motivo disciplinar.

Art. 20. A eleição, em primeiro turno, será realizada no dia 23. de junho de 1999 e, se necessário, em segundo turno, no dia 05 de julho de 1999, no período ininterrupto das 8:00 às 22:00 horas, em locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. À Comissão Eleitoral é facultada a alteração do horário de votação, mesmo parcial, para adequá-lo ao horário de funcionamento de órgãos da UEMS.

Art. 22. As mesas eleitorais serão compostas, cada uma, por quatro membros da comunidade universitária designados pela Comissão Eleitoral, sendo um Presidente, um secretário e dois mesários.

Art. 23. As cédulas, para cada categoria de membros da comunidade universitária, terão coloração diferente e as chapas concorrentes estarão estampadas na ordem de sorteio.

Art. 24. O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os por procuração e por correspondência.

Art. 25. Cada seção eleitoral terá a lista dos eleitores capacitados

a

(Fls.5 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 88, de 06.05.99)

nela votarem e, somente em casos devidamente justificados será admitido voto em separado, autorizado pelo Presidente da mesa e resguardado o sigilo.

Art. 26. Os votos serão colhidos em urnas previamente lacradas e, concluída a votação será a mesma novamente lacrada e remetida ao local determinado pela Comissão Eleitoral, com as cautelas recomendáveis.

Art. 27. A apuração poderá ser acompanhada por quem se interessar, desde que membro da comunidade universitária, mas as impugnações somente poderão ser apresentadas por fiscais credenciados ou candidatos.

Art. 28. Iniciada a apuração os trabalhos somente serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.

Art. 29. De toda a apuração será lavrada ata circunstanciada a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e por quem estiver presente e manifestar essa intenção, até o limite de 10 (dez) interessados.

Art. 30. Serão nulos os votos:

- I - lançados em cédulas que não a oficial;
- II - lançados em cédulas sem a autenticação da respectiva mesa receptora;
- III - com mais de um quadrado assinalado;
- IV - que contiverem sinais que possam identificar o eleitor;
- V - quando a sinalização estiver fora do quadrado próprio e que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 31. As dúvidas sobre o voto serão de plano decididas pelo Presidente da Mesa, devendo o voto impugnado, se requerido, ser mantido em separado e, se influir no resultado, da decisão caberá recurso à Comissão Eleitoral pela parte assim legitimada.

Art. 32. Será considerado eleito:

- I - no primeiro turno, o candidato que obtiver mais de 50 % (cinquenta por cento) do índice RE do Artigo 33;
- II - no segundo turno concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro turno, seguida a regra do inciso anterior para a proclamação do eleito.

Art. 33. Os votos serão computados considerando-se o ponderal

(Fls.6 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 88, de 06.05.99)

valorativo de 70 (setenta) para a categoria docente, 15 (quinze) para os da categoria técnico-administrativa e discente, respectivamente alcançando-se o resultado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RE = \left(\frac{VD \times Dv}{Dt} \right) + \left(\frac{VA \times Av}{At} \right) + \left(\frac{VT \times Tv}{Tt} \right)$$

onde:

RE = resultado da escolha;

VD = ponderal valorativo docente;

VA = ponderal valorativo discente (aluno);

VT = ponderal valorativo técnico-administrativo;

Dv = número de votos que a chapa obteve dos docentes;

Dt = total de votos válidos dos docentes;

Av = número de votos que a chapa obteve dos discentes (alunos);

At = total de votos válidos dos discentes (aluno);

Tv = número de votos que a chapa obteve dos técnicos-administrativos;

Tt = total de votos válidos dos técnicos-administrativos.

Art. 34. Proclamado o resultado terão os interessados o prazo de 1 (um) dia para interpor recurso e a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir.

Art. 35. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 36. Concluídos os trabalhos a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário o resultado, acompanhado de relatório circunstanciado sobre o pleito.

Art. 37. As cédulas, após a apuração, serão encerradas em envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Eleitoral e serão conservados pelo prazo de 120 (cento de vinte) dias, a contar da proclamação do resultado.

Art. 38. Os prazos desta Resolução são decadenciais e na sua contagem exclui-se o do início e inclui-se o do término.

Art. 39. Para participar de mesas e votar os servidores estão autorizados a se afastar do seu local de trabalho pelo prazo necessário.

Art. 40. Aos candidatos, individualmente, é facultado o afastamento

(Fls.7 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N.º 88, de 06.05.99)

do exercício de suas funções, no período compreendido após o registro da candidatura até o resultado final do pleito, sem prejuízo de seus vencimentos e remuneração integrais.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof.^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS